

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2017.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 31.860.000,00 (trinta e um milhões oitocentos e sessenta mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e pela assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 31.860.000,00 (trinta e um milhões oitocentos e sessenta mil reais), assim distribuída:

- I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município R\$ 26.822.000,00 (vinte e seis milhões oitocentos e vinte e dois mil reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 5.038.000,00 (cinco milhões e trinta e oito mil reais), onde:
 - a) R\$ 4.397.000,00 (quatro milhões trezentos e noventa e sete mil reais) compreende receitas de saúde;
 - b) R\$ 641.000,00 (seiscentos e quarenta e um mil reais) compreende receitas de assistência social.

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor,

discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, da seguinte forma:

I - RECEITAS CORRENTES (g-h=I)	<u>R\$ 28.780.000,00</u>
a) Receita Tributárias	R\$ 1.545.000,00
b) Receita de Contribuições	R\$ 462.000,00
c) Receita Patrimonial	R\$ 395.000,00
d) Receita de Serviços	R\$ 0,00
e) Transferências Correntes	R\$ 29.346.800,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$ 385.000,00
g) Total das Receitas Correntes	<u>R\$ 32.133.800,00</u>
h) Deduções Legais de Receitas	<u>R\$ -3.353.800,00</u>
II - RECEITAS DE CAPITAL	<u>R\$ 3.080.000,00</u>
a) Operações de Crédito	R\$ 50.000,00
b) Alienação de Bens	R\$ 30.000,00
c) Transferências de Capital	R\$ 3.000.000,00
III -TOTAL DAS RECEITAS (I+II=III)	<u>R\$ 31.860.000,00</u>

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada nos incisos e alíneas do caput deste artigo estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º. As fontes/destinação das receitas integram esta Lei por meio de quadro específico, detalhado por código e Id-Uso – Identificador de Uso.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 31.860.000,00 (trinta e um milhões oitocentos e sessenta mil reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal R\$ 22.611.320,00 (vinte e dois milhões seiscentos e onze mil e trezentos e vinte reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 9.248.680,00 (nove milhões duzentos e quarenta e oito mil e seiscentos e oitenta reais):

 a) R\$ 7.442.680,00 (sete milhões quatrocentos e quarenta e dois mil e seiscentos e oitenta reais) compreende despesas com saúde;

 b) R\$ 1.806.000,00 (um milhão oitocentos e seis mil reais) são despesas com assistência social.

Parágrafo único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a" e "b" do inciso II do caput deste artigo R\$ 4.210.680,00 (quatro milhões duzentos e dez mil

e seiscentos e oitenta reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 5º. A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6º. As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

I	- DESPESAS CORRENTES	<u>R\$ 26.031.000,00</u>
	a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 14.946.000,00
	b) Juros e Encargos da Dívida	R\$ 22.000,00
	c) Outras Despesas Correntes	R\$ 11.063.000,00
II	- DESPESAS DE CAPITAL	<u>R\$ 4.829.000,00</u>
	a) Investimentos	R\$ 4.000.000,00
	b) Inversões Financeiras	R\$ 11.000,00
	c) Amortização da Dívida	R\$ 818.000,00
III	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>R\$ 1.000.000,00</u>
IV	- TOTAL DA DESPESA (I+II+III=IV)	<u>R\$ 31.860.000,00</u>

Seção IV

Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação

Art. 7º. Para atender aos incisos V e VI do art. 34 da LDO/2017, integra a presente Lei:

I - o Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - o Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

CAPÍTULO III DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Seção Única Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de

recursos permitidos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art. 9º O percentual estabelecido no caput do art. 8º será duplicado quando as dotações se destinarem ao atendimento às despesas:

- I - do Poder Legislativo;
- II - de pessoal e encargos;
- III - com previdência social;
- IV - com o pagamento da dívida pública;
- V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;
- VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Art. 10. As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as mudanças de fontes de recursos, não constituem créditos adicionais ao Orçamento e serão feitas por Decreto.

Art. 11. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2017, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Seção Única
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deste artigo inclui Operações de Crédito por Antecipação de Receita (ARO).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.13. A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasses, ou custeadas por operações de crédito, fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigora a partir de janeiro de 2017.

Art.15. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e as do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso.

Art. 18. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos do dia 01 janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Gabinete da Prefeita, 28 de setembro de 2016.

SANDRA LÚCIA FREIRE ARAGÃO
PREFEITA

Tacaimbó, 28 de setembro de 2016.

MENSAGEM N° ____/2016.

Exmos.

Senhora Presidente e

Senhoras e Senhores Vereadores:

APRESENTA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO - LOA 2017

I - PREÂMBULO

A Chefe do Poder Executivo tem a honra de apresentar à Câmara de Vereadores a proposta do Orçamento Municipal para o exercício de 2017, composta do texto legal e anexos, elaborada de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes e com as disposições do Plano Plurianual 2014/2017, incluídas as atualizações contidas no Projeto de Revisão do PPA para 2017, também apresentado nesta data, por determinação expressa nos incisos III e IV do § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

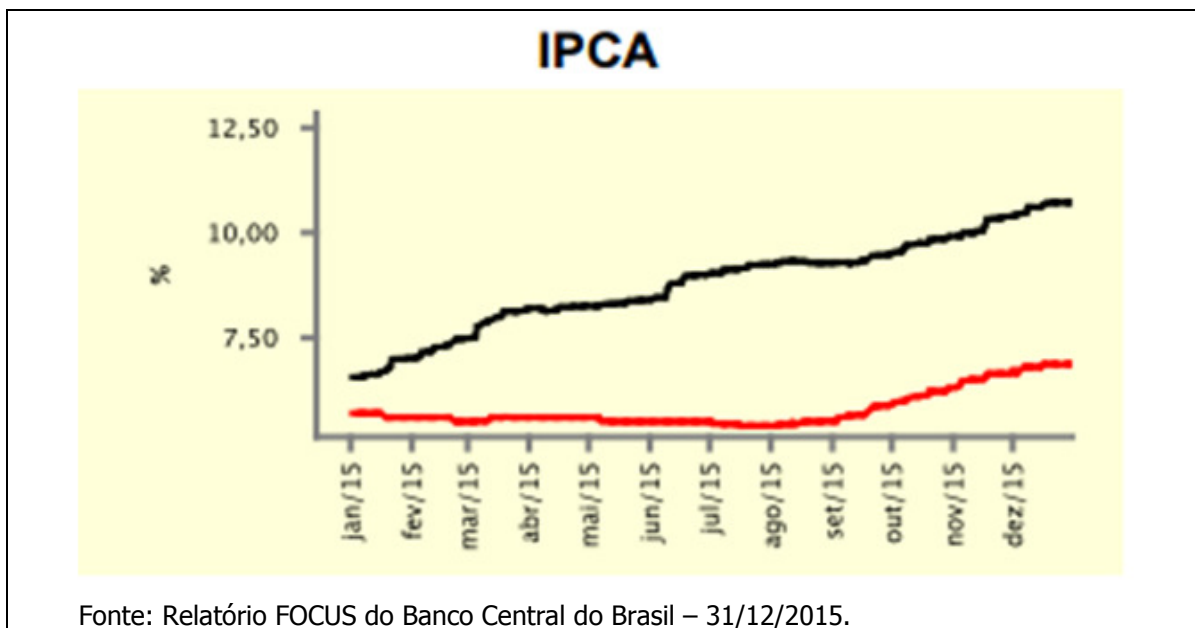
A proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA/2017), ora apresentada, também atende as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2017) e contém os anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), discriminados nos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Para conhecimento de Vossas Excelências, atendendo as disposições expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresentamos as seguintes considerações:

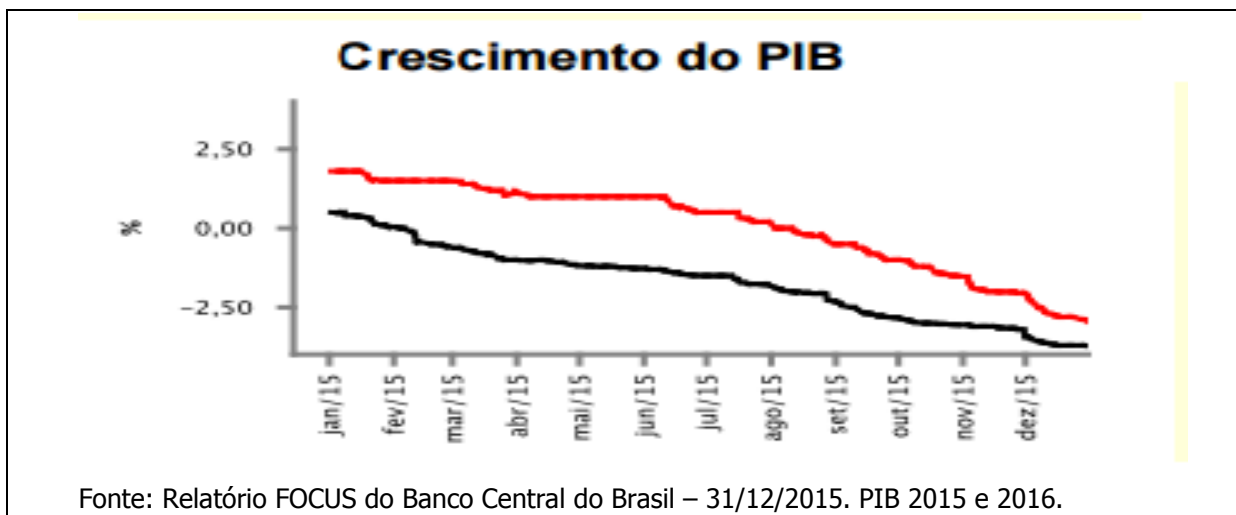
II. CENÁRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O quadro macroeconômico retrata um cenário de forte deterioração da economia, com significativa desaceleração do Produto Interno Bruto (PIB), que passou de um crescimento de 3,0% em 2013 para uma retração de **- 3,8%** em 2015, que trouxe como consequências desemprego, baixa arrecadação e desconfiança. A desaceleração econômica foi acompanhada de forte crise hídrica, problemas com a governabilidade, inflação fora de controle e resultados fiscais típicos de períodos recessivos.

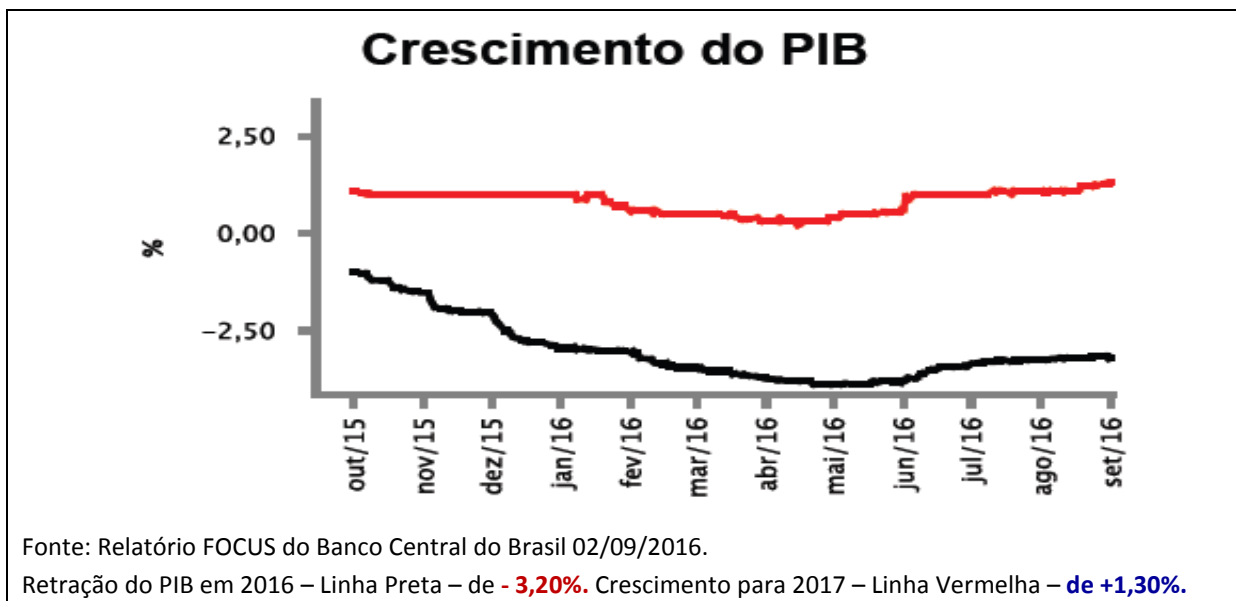
Conforme ilustra o gráfico abaixo, do Relatório Focus do Banco Central do Brasil publicado em 31 de dezembro de 2015, onde a linha preta representa a inflação de 2015 e a linha vermelha as projeções, para o exercício de 2016, vê-se a trajetória ascendente do IPCA. Ou seja, inflação crescente.



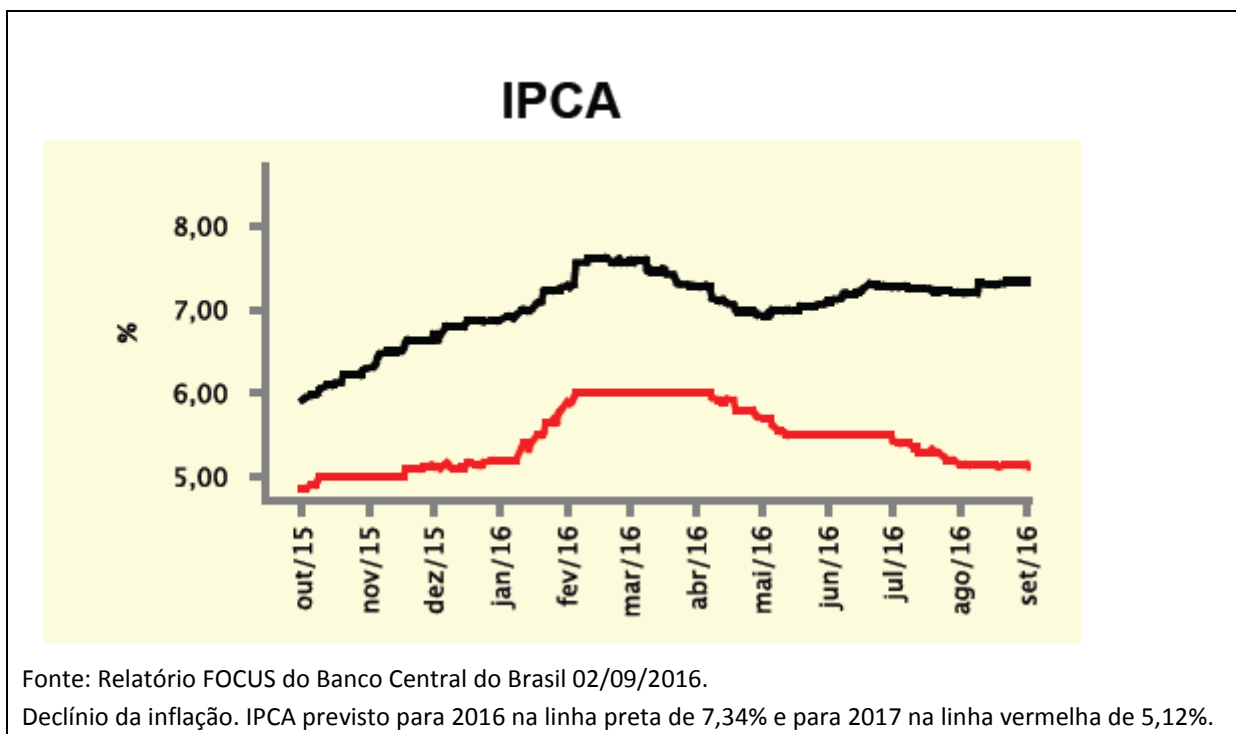
Na mesma publicação, conforme está ilustrado no gráfico abaixo, o comportamento do PIB estava em trajetória descendente. A linha preta representa 2015 e a linha vermelha as projeções, feitas na ocasião para 2016.



A evolução do cenário, estudada recentemente pelo Banco Central e apresentada no Relatório FOCUS, publicado em 02 de setembro de 2016, mostra o comportamento do PIB e do IPCA, onde os gráficos reproduzidos a seguir demonstram a economia ainda em recessão, com o PIB estimado para 2016 em **-3,20%**, conforme curva representada pela linha preta, enquanto que para 2017, representado pela linha vermelha, tem-se uma perspectiva de crescimento do PIB de 1,30%.



Conforme gráfico abaixo, o comportamento da inflação é declinante.



Vislumbra-se a partir de 2017 o início da retomada do crescimento do PIB (+ 1,30%) e o retorno da inflação a níveis mais baixos (5,12%).

III – RESUMO DA POLÍTICA ECONÔMICA E SOCIAL DO GOVERNO MUNICIPAL

Diante da perspectiva apresentada foram projetadas as receitas e fixadas as despesas na proposta orçamentária para 2017, em consonância com o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2017, que deram a dimensão do Orçamento Municipal para o próximo exercício.

As despesas com a seguridade social estão fixadas na proposta orçamentária para 2017 em R\$ 9.248.680,00, compreendendo:

- a) Orçamento da Saúde: R\$ 7.442.680,00;
- b) Orçamento de Assistência Social: 1.806.000,00.

As despesas para educação constam na LOA/2017 no montante de R\$ 10.353.320,00 (dez milhões trezentos e cinquenta e três mil e trezentos e vinte reais).

Os programas de assistência direta aos alunos do Sistema Municipal de Ensino estão fortemente consignados no presente orçamento, como nos programas abaixo:

- a) Transporte Escolar: R\$ 813.000,00;
- b) Alimentação Escolar: R\$ 399.000,00.

Os investimentos na área ambiental e em saneamento básico, que têm grande alcance na área de saúde e bem-estar social estão presentes na LOA, como nas funções exemplificadas abaixo:

- a) Saneamento básico: R\$ 350.000,00;
- b) Preservação e conservação ambiental: R\$ 350.000,00.

Ressalte-se ainda, que as finanças municipais são oneradas pelos custos das crescentes transferências de atribuições aos Municípios, em decorrência da implantação de políticas públicas estruturadas nacionalmente para atender demandas crescentes da sociedade, onde a parte operacional e os custos, notadamente de pessoal, recaem fortemente na esfera municipal, dentre os quais programas sociais e de saúde.

Em benefício da população, o Município também precisa acudir outras esferas de governo para melhoria de ações voltadas para áreas deficitárias como a segurança pública, que constitucionalmente é obrigação do Estado.

Serão empreendidos esforços para manter o regular funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo e a execução das ações vinculadas aos programas de trabalho do governo, para prestação dos serviços públicos e aprimoramento do atendimento direto à população.

Todavia, não se pode esquecer que continuamos com baixa precipitação pluviométrica, que levou a uma das piores secas que se tem notícia no Nordeste, fator que tem influenciado negativamente nas atividades econômicas regionais e

certamente, ainda repercutirá no prolongamento do período de recuperação econômica de nossa região.

IV - JUSTIFICATIVAS DA RECEITA ESTIMADA E DA DESPESA FIXADA

A proposta orçamentária ora apresentada está focada em um cenário, para o ano que vem, de melhoria do processo recessivo. Ao contrário da proposta de 2016, onde se previa retração de -2,55% no PIB, a perspectiva para 2017 é de crescimento acima de 1,0%, em trajetória ascendente. Com a melhoria da atividade econômica, certamente, teremos reflexos diretos no aumento das receitas públicas.

No tocante a despesa fixada, a proposta orçamentária contempla:

- a) Os programas definidos no Plano Plurianual;
- b) As metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Os dispêndios específicos de cada dotação observados no período de janeiro a agosto do corrente exercício;
- d) O aumento real do salário mínimo incrementando o nível de expansão das despesas de pessoal; e
- e) A perspectiva de inflação elevada, ainda que a trajetória esteja em declínio.

A projeção da receita total no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 foi de R\$ 31.860.000,00, enquanto que a receita total estimada na Lei Orçamentária Anual (LOA/2017), ora apresentada ao Poder Legislativo é de R\$ 31.860.000,00.

Quanto às despesas, o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2017 projetou a despesa total em R\$ 31.860.000,00, enquanto que a despesa total da presente proposta orçamentária é de R\$ 31.860.000,00.

Por conseguinte, restou comprovada a compatibilidade entre as projeções da LDO/2017 e as receitas e despesas consignadas na LOA/2017.

São projeções que se situam dentro da capacidade de custeio e investimentos do Município para o próximo exercício, complementadas por transferências voluntárias do Estado e da União e reguladas pela programação financeira e pelo cronograma de desembolso, com as medidas indicadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso haja frustração de receita e necessidade de contingenciamento de despesa.

No aspecto financeiro, pelas razões citadas, estamos considerando na proposta orçamentária para 2017 os valores projetados na LDO, que, apesar do aumento de despesas com o serviço da dívida, notadamente a previdenciária, será assegurada a manutenção das atividades e dos serviços públicos, bem como os compromissos serão resgatados de forma regular, justificando uma política de equilíbrio das contas públicas.

Foi fixado no Orçamento para Despesas de Capital o montante de R\$ 4.829.000,00 que representa 15,16% da proposta que esta sendo apresentada, incluindo recursos transferidos e contrapartidas do Município.

A realização desta despesa depende de significativa transferência de recursos da União para o Município, como está discriminado nos anexos da LOA/2017.

A relação entre receitas correntes e despesas correntes, coerente com a política de equilíbrio orçamentário, resulta em um superávit corrente de R\$ 2.749.000,00 conforme é observado na demonstração das receitas e despesas segundo as categorias econômicas, que será utilizado na amortização de dívidas, realização de investimentos em obras públicas, aquisição de bens e reserva de contingência.

V – GESTÃO ASSOCIADA POR MEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Em decorrência da participação do Município em consórcio público, constam dotações na proposta orçamentária para assegurar a manutenção de consórcios e também para gestão associada de serviços públicos, nos termos da legislação aplicável.

Para manutenção do Consórcio COMAGSUL estão previstas dotações no valor de R\$ 31.270,21.

VI – OBSERVAÇÕES GERAIS

O valor da reserva de contingência atenderá aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e do limite estabelecido na LDO/2017, inclusive para reforço de dotações necessárias ao combate aos efeitos de fenômenos meteorológicos em nossa região e ações de defesa civil, na eventualidade de ocorrer casos de emergência, calamidade pública e situações anormais imprevistas.

No tocante a reduções na arrecadação decorrentes de novas isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios, de natureza financeira e tributária, consta o Demonstrativo do Efeito sobre Receitas e Despesas, decorrentes de isenções, anistias e outros Benefícios Fiscais, consoante art. 165, § 6º da Constituição Federal.

A compatibilidade da programação da proposta orçamentária com o PPA e com os objetivos e metas do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de que trata o inciso I do art. 5º da LRF, observada nos diversos anexos e demonstrativos que integram e acompanham a proposta ora apresentada, evidencia a permanente preocupação do governo com o

cumprimento da lei e seus limites, assim como justifica a estruturação do orçamento por fontes de recursos.

Oferecidas às informações prescritas em lei, ficamos na expectativa da aprovação do projeto, ao tempo em que nos colocamos à disposição de Vossas Excelências e/ou das comissões técnicas do Poder Legislativo Municipal, para quaisquer informações e esclarecimentos que porventura sejam necessários, inclusive em audiência pública.

Ao ensejo, renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

SANDRA LÚCIA FREIRE ARAGÃO
PREFEITA